



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.



CD/21418.49506-00

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da MP 1.067/2021:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-D. Fica instituída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar à qual compete assessorar a ANS nas atribuições de que trata o § 4º do art. 10.

§ 1º O funcionamento e a composição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, por representantes das seguintes entidades:

- I - um do Conselho Federal de Medicina;
- II – um da Associação Médica Brasileira;
- III - um do Conselho Federal de Odontologia; e
- IV - um do Conselho Federal de Enfermagem. (...)"



## **JUSTIFICATIVA**

A Associação Médica Brasileira (AMB) é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e forma federativa, sem finalidade lucrativa e de interesse social, fundada há 70 anos, que congrega médicos em todo o território nacional e detém o domínio das diretrizes técnicas aplicadas na formação médica e na assistência à saúde.

Dentre seus objetivos institucionais, destacam-se a atualização científica, a contribuição para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país e a elaboração, atualização, divulgação e recomendação da classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos .

Atualmente 54 (cinquenta e quatro) sociedades de especialidades médicas, também de âmbito nacional, que possuem amplo conhecimento técnico-científico sobre a evolução dos procedimentos e tratamentos médicos, são filiadas à AMB e trabalham em conjunto para atualizar constantemente a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), uma lista que contempla procedimentos de todas as especialidades médicas.

Desde 2013 , a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que regulamenta os planos de saúde, passou a utilizar a CBHPM como critério para atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, listando os procedimentos que obrigatoriamente devem ser cobertos pelas operadoras.

A AMB também participa do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde (COSAUDE), órgão colegiado da ANS cuja a finalidade





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

consiste em analisar as questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol e para estabelecer um diálogo permanente com os agentes da saúde suplementar e a sociedade sobre as questões da regulação da atenção à saúde na saúde suplementar.

E mais. A AMB integra o Comitê de Padronização de Informações em Saúde Suplementar (COPISS), instância colegiada da ANS que tem como uma de suas finalidades a de revisar os termos integrantes do componente de representação de conceitos em saúde e analisar as solicitações de inclusões na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS).

Por tudo, é evidente que a AMB é a organização do país com ampla competência para avaliar e identificar o desenvolvimento de novos procedimentos médicos, razão pela qual é imprescindível que a Lei nº 9.656/98 preveja expressamente que tal entidade deve integrar a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, em        de        de 2021.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**



CD/21418.49506-00